



104

## CONTRATO Nº PREGÃO PRESENCIAL 06/2016

*Termo de contrato a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS** e o interessado a empresa **A2G ENGENHARIA LTDA - ME**, Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil para Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Pareceres Técnicos, Projetos Elétricos, Sanitários e Urbanísticos e Fiscalização das Obras em Execução no Município de Aurora do Tocantins – TO no exercício de 2016, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado **A2G ENGENHARIA LTDA - ME**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.815.034/0001-50*, com sede na Av. Joaquim Ayres, Qd. 58, nº 4.188, Setor Vila Nova – Cep. 77.500-000 Porto Nacional - TO, neste ato representado pelo proprietário **WAGNER PEREIRA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº. 001.927.061-52, portador do RG sob o nº 667.994 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº PP 06/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1 Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação á **CONTRATANTE**, na Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil para Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Pareceres Técnicos, Projetos Elétricos, Sanitários e Urbanísticos e Fiscalização das Obras em Execução no Município de Aurora do Tocantins – TO no exercício de 2016, **Conforme as descrições contidas no Termo de referência.**

A

B



105

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará o valor **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensal ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no País, o **VALOR TOTAL** de **R\$ 36.300,00** (trinta e seis mil e trezentos reais), sendo pago em 11 (onze) Parcelas pagáveis cada uma até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Execução dos serviços contratados será realizada na sede da Prefeitura Municipal ou no escritório profissional do contratado em caso de serviços técnicos especializados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos:
04.122.0052.2009	3.3.90.39	0010.00.000

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do **CONTRATADO**, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2016 e findando-se em 31 de dezembro de 2016.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

A

12



106

**SUBCLAUSULA SEGUNDA**– O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas conseqüências de trabalhos ou de omissões próprias.
- d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

Q

A



107

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

AURORA DO TOCANTINS/TO, 01 de Fevereiro de 2016.

*Município de Aurora do Tocantins – TO*  
**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**A2G ENGENHARIA LTDA – ME**  
CNPJ: 11.815.034/0001-50  
*Contratado*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: